



FUNAI INTEIRA E NÃO PELA METADE

A Medida Provisória (MP) nº 870 e Decretos associados propõem alterações drásticas na política indigenista:

- As competências sobre direitos indígenas e o Conselho Nacional de Política Indigenista/CNPI (antes no Ministério da Justiça/MJ) migram para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/MMFDH (MP 870);
- A Fundação Nacional do Índio/Funai vincula-se não mais ao MJ, mas ao MMFDH (Decretos 9.660 e 9.673);
- As competências sobre terras indígenas (TI), em específico sobre demarcação, migram para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Mapa (MP 870);
- O Mapa assume competências adicionais relativas ao licenciamento ambiental de empreendimentos com impactos sobre terras indígenas (Decreto 9.667);
- Tácitas alterações de competências da Funai acerca de orçamento, recursos humanos, entre outros (MP 870 e Decreto 9.667).

Foram sugeridas emendas à MP 870 por parlamentares para reverter isso:

- Suprimir do MMFDH a competência sobre direitos indígenas (art. 43, I, i), e de sua estrutura o CNPI (art. 44, XVIII), reinserindo-os no MJ (art. 37 e 38);
- Suprimir as competências sobre terras indígenas do Mapa (art. 21, XIV e § 2º);
- Suprimir a sugestão tácita de alterações de competência da Funai e suas consequências diretas em termos de transferência de orçamento, acervo documental, patrimônio e servidores (art. 76 a 78).

PORQUE FUNAI NO MJ?

TRADIÇÃO E CAMPO NEUTRO Os direitos indígenas e Funai estão no MJ desde 1990 (governo Collor, pós-CF 1988) em função do novo modelo de relação do Estado com os povos indígenas, baseado no respeito à organização social e na autonomia, diferenciando-se do modelo anterior, baseado na tutela dos grupos e indivíduos. Para a Procuradoria Geral da República/PGR, o MJ é “um campo administrativo neutro”, “equidistante” e “historicamente vocacionado” para a implementação da política indigenista. Assim, é o local próprio para a condução das políticas que visam os direitos territoriais e culturais dos povos.

BENS DA UNIÃO Terras indígenas (cerca de 13% do território nacional) são bens da União, e a defesa desses bens é competência do MJ.

INTEGRAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA a) Força Nacional e PF/ MJ são fundamentais para lidar com conflitos em terras indígenas (posse da terra; uso dos recursos naturais; desintrusões; ilícitos; problemas com empreendimentos). b) Enfrentamento de conflitos em terras indígenas também depende de integração com polícias estaduais, outra competência do MJ (segurança pública).

POUCA EXPERTISE E ESTRUTURA DO MMFDH Foram dadas justificativas casuísticas e personalistas para transitar a Funai do MJ ao MMFDH: (1) titular do MJ “sobrecarregado” e (2) titular do MMFDH como pessoa afetivamente ligada à questão indígena. Além disso, o MMFDH não dispõe de estrutura nem expertise para lidar com a questão indígena.

AUSÊNCIA DE DIÁLOGO E CONSULTA AOS POVOS INDÍGENAS A Funai foi retirada do MJ sem que houvesse diálogo com representantes dos povos indígenas, o que viola o princípio da consulta (Convenção nº. 169 da OIT, valor supralegal no Brasil).

CONFLITO DE INTERESSES A retirada da Funai do MJ e a transferência da demarcação de terras indígenas ao Mapa são faces de uma mesma moeda de deliberado enfraquecimento do órgão e da ação indigenista federal.



PORQUE DEMARCAÇÃO DE TERRAS NA FUNAI?

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA Desde 1973, o processo administrativo de demarcação de terras indígenas se dá “por iniciativa e orientação do órgão federal de assistência ao índio”. (Lei nº. 6.001, art. 19; Decreto 1775/ 1996, art. 1º).

PARTICULARIDADES DA TERRA INDÍGENA A lógica da demarcação de terras indígenas é a do reconhecimento do direito de coletividades à terra como forma de garantir sua reprodução física e cultural (art. 231/ CF). Reconhecidamente, contribui também para políticas de meio ambiente de impacto nacional e mundial. É muito distinta da lógica de regularização fundiária baseadas no instituto da posse civil.

CONFLITO DE INTERESSES A demarcação no Mapa implica em óbvia incongruência na medida em que políticas deste ministério são voltadas para o agronegócio, setor com o qual existem históricos conflitos com a política demarcatória.

EXPERTISE PRIVATIVA DA FUNAI A demarcação de terras indígenas é assunto técnico, que pressupõe expertise acumulada desde o Serviço de Proteção ao Índio e depois na Funai, não existente em nenhum outro órgão público.

INTERSETORIALIDADE NA FUNAI A demarcação dialoga com outros aspectos da ação indigenista como gestão ambiental, políticas sociais, monitoramento territorial, políticas para povos isolados e de recente contato etc. A demarcação saindo da Funai e as demais áreas permanecendo, perde-se de ambos os lados, enfraquecendo-se a ação indigenista como um todo.

INSEGURANÇA JURÍDICA Pode-se prever o aprofundamento de conflitos sociais, a ampliação do número de ações judiciais e o aumento da insegurança jurídica em torno da posse e do uso das terras indígenas, para todas as partes envolvidas, alterando sem clareza competências em matéria de alta complexidade, cuja atuação do MAPA para defesa do direito indígena é incerta.

VIOLAÇÃO DA CONSULTA A atribuição da competência demarcatória ao Mapa também viola o princípio da consulta e a Convenção nº 169 da OIT.

PORQUE LICENCIAMENTO NA FUNAI?

GARANTIA DOS DIREITOS INDÍGENAS E DOS EMPREENDEDORES A participação da Funai é fundamental para a proteção territorial e promoção de direitos em relação aos licenciamentos ambientais, garantindo a mediação, a devida participação e a oitiva dos indígenas e dos empreendedores.

SALVAGUARDAS PARA O PRÓPRIO EMPREENDEDOR O histórico demonstra que processos de licenciamento ambiental cujo componente indígena foi feito com interveniência da Funai tiveram menos problemas para o empreendedor do que aqueles que foram feitos sem o componente indígena.

+ FLEXIBILIZAÇÃO = + CRIME AMBIENTAL Desastres ambientais recentes, como Mariana e Brumadinho, demonstram que maior “flexibilização” do licenciamento pode dar margem a mais crimes ambientais.

+ BUROCRACIA A Funai será sempre interveniente no processo, assim, a transferência de competência aumentará uma fase no licenciamento tal como se encontra hoje regulamentado, com mais burocracia para os empreendedores lidarem, mostrando que não há justificativa razoável.

DESCONSIDERA O APRIMORAMENTO NORMATIVO JÁ EM CURSO A Instrução Normativa 02/2015 da Funai estabelece procedimentos administrativos a serem observados quando a Funai se manifesta nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, em razão da existência de impactos socioambientais e culturais aos povos e TIs decorrentes da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento. Estes procedimentos estão em aperfeiçoamento na Funai, por meio de nova parametrização, respeitando os critérios adotados na Port. Interministerial 60/2015, em relação aos diferentes tipos de empreendimentos e distâncias em relação às TIs. A mudança interromperá o processo de aperfeiçoamento.



MEDIAÇÃO DA FUNAI CONTRIBUI NA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE Em geral, os povos indígenas aceitam iniciar processo de diálogo sobre impactos de empreendimentos em seus territórios e modos de vida porque a interlocução e acompanhamento cabem à Funai, instituição federal que estes reconhecem como parceira.

VIOLAÇÃO DA CONSULTA Viola o princípio da consulta e a Convenção nº 169 da OIT.

TERRAS INDÍGENAS E ECONOMIA BRASILEIRA

AUTONOMIA Os povos indígenas possuem autonomia para “escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento” “de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural”. (Convenção nº 169 da OIT)

DESENVOLVIMENTO REGIONAL Os povos indígenas interagem proativamente nos processos de desenvolvimento regional e possuem o direito de “participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.” (Convenção nº 169 da OIT).

AGROBIODIVERSIDADE E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS Muitos conhecimentos tradicionais, seja na alimentação ou na medicina, tem sido validados pela ciência - *é fundamental valorizar esses conhecimentos.*

- O Cenargen/Embrapa possui em seu banco de dados mais de 200 variedades somente de milhos tradicionais dos povos indígenas brasileiros.
- O Sistema Tradicional Agrícola do Rio Negro mapeou aproximadamente 120 variedades indígenas de mandioca.
- Ocorre, no Brasil, mais de 20 Feiras de Sementes de povos indígenas diferentes, em todas as cinco regiões.

DADOS DE PRODUTIVIDADE

- A produção indígena é fundamental na mesa de muitas famílias brasileiras; pelo Censo agropecuário 2017, somente a TI Munduruku produziu 15 mil toneladas de mandioca.
- A produção indígena aumenta também no cardápio das escolas: no âmbito do Programa Nacional Alimentação Escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos, uma única associação forneceu 309 toneladas para a merenda, perfazendo mais de R\$ 800 mil reais.
- Dos 30 melhores cafés brasileiros durante a Semana Internacional do Café, 3 são cafés indígenas de Rondônia.
- O Censo da Associação Brasileira de Criadores e Camarão, aponta que 18,8% do camarão produzido na Paraíba é do povo indígena Potiguara.
- Os povos indígenas têm ingressado, nos últimos anos, com força na cadeia produtiva do turismo: um único pacote de pesca esportiva, no Rio Negro, tem chegado ao valor de USD 5.000,00 para uma semana nas aldeias.

COMÉRCIO EXTERIOR A Funai trabalha para aumentar a participação dos produtos indígenas nas exportações brasileiras fomentando as organizações indígenas e estruturando acordos com outros países, por meio do MRE. Pode-se destacar o guaraná em pó do povo Sateré Mawé, exportado há anos para a Itália, ou a erva mate orgânica exportada para a Califórnia pelos Guarani do Paraná.

INTERSETORIALIDADE NA FUNAI Para avançar nessas diversas cadeias produtivas, a Funai exerce o papel coordenador da política indigenista junto a mais de 8 Ministérios e mais de uma dezena de autarquias, com atribuições distintas quanto ao tipo da produção - extrativismo, agropecuária, pesca, piscicultura, turismo, artesanato, indígenas em contexto urbano - e elo da cadeia - produção, fomento, crédito, comercialização, licenciamento, propriedade intelectual, promoção das marcas, certificação, exportação, entre outras.